



ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras, Logística e Patrimônio - Coordenação de Compras

Versão v.20.09.2020.

## ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
28/12/2023	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	2351400

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Alexandre Valadares de Assis E-mail: diretoriaesmu@uemg.br Ramal para contato: 31-3274-8314	Diretoria Escola de Música - ESMU

## 1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa com mão de obra especializada, para prestação de serviços técnicos de afinação e manutenção dos pianos pertencentes ao acervo da Escola de Música da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, a serem prestados conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	116890	1	Unidade	SERVICO DE MANUTENCAO E AFINACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

## 1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Diante da complexidade, variedade e principalmente na necessidade em atender a comunidade universitária em sua plenitude, faz-se necessário os trabalhos de afinação e manutenção de tais instrumentos, haja vista serem equipamentos sensíveis às intemperis e de alta complexidade e ainda que não estejam sendo utilizados os serviços são necessários para preservação dos mesmos.

1.1.2. Afinar um piano significa corrigir a vibração relativa ao som de cada nota e para que cada piano funcione relativamente bem, é fundamental que ele seja afinado no mínimo uma vez ano. No entanto, conforme a intensidade e quantidade de sua utilização é recomendável que se faça isso mais vezes e sempre que necessário. No caso de escolas de música e casas de espetáculo o uso dos instrumentos é **intenso e ininterrupto** daí a necessidade de contratação dos serviços. A manutenção/ afinação preventiva além de

preservar os instrumentos evita a corretiva que além de mais onerosa requer a paralização de aulas e reorganização dos ensaios, recitais e tudo mais que envolva o instrumento.

1.1.3. A escola de música conta atualmente em seu acervo com 44 pianos, abaixo segue tabela com as respectivas marcas e modelos dos pianos pertencentes ao acervo da Escola de Música do Estado de Minas Gerais:

Pianos		
Tipo	Quantidade	Marca
	19	YAMAHA
	10	FRITZ DOBERT
	1	STEWAY & SONS
	2	KAWAY
	2	PETROF
	1	ESSENFELDER
	1	SHIGERU KAWAY
	1	SHIGERU KAWAY
	1	SHIGERU KAWAY
	1	KAWAY
	1	KAWAY
	1	KAWAY
	1	YAMAHA
	1	YAMAHA
	1	FAZIOLI
	<b>TOTAL</b>	<b>44</b>

SALA	MARCA	MODELO
4	Yamaha	C3
4	Yamaha	U3
5	Yamaha	C3x
5	Yamaha	JX 113
8	Yamaha	JU 109
8	Fritz Dobbert	126 AL
9	Yamaha	U1
9	Fritz Dobbert	127
10	Fritz Dobbert	126 AL
11	Kawai	K500
12	Kawai	K500
13	Fritz Dobbert	126 AL
14	Yamaha	LX 113
15	Yamaha	JU 109
16	Fritz Dobbert	126 AL
17	Fritz Dobbert	127
19	Fritz Dobbert	126 AL
20	Fritz Dobbert	126 AL
21	Fritz Dobbert	127
23	Yamaha	LX 113
24	Fritz Dobbert	126 AL
25	Yamaha	E 116T
25	Yamaha	U3
26	Yamaha	U1
26	Yamaha	U3

27	Yamaha	U1
28	Yamaha	U1
30	Fritz Dobbert	126 AL
31	Shigeru Kawai	SK-3
31	Yamaha	G2
32	Yamaha	LX 113
33	Fritz Dobbert	126 AL
Auditório	Fritz Dobbert	126 AL
Auditório	Yamaha	C3
Auditório	Yamaha	U3
Auditório	Steinway	B
25	Shigeru Kawai	SK-3
Prédio Savassi	Shigeru Kawai	SK-7
Prédio Savassi	Kawai	K500
Prédio Savassi	Kawai	K500
Prédio Savassi	Kawai	K500
Prédio Savassi	Yamaha	U3
Prédio Savassi	Yamaha	S3x
Prédio Savassi	Fazioli	F212

## 1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. Todo e qualquer serviço de manutenção e afinação de pianos, deverá ser executado por técnico qualificado com certificação comprovada e emitida por instituição de renome internacional e sua execução realizada por profissional qualificado e certificado em afinação e assistência técnica em ao menos 03 marcas de pianos dada a diversidade de modelos e marcas de pianos do acervo.

1.2.2. Os serviços serão executados dentro da carga horária máxima de 32 (trinta e duas horas mensais, e observado o mínimo de 19 (dezenove) afinações mensais.

1.2.3. Está incluída na prestação dos serviços, a substituição de cordas de aço, bordões, molas de mecanismo e hastes de martelos, sem custo adicional à contratação.

1.2.4. Como se trata de serviço contínuo a Contratada, deverá emitir um plano de trabalho contendo o calendário de intervenções programadas quer seja para manutenção preventiva ou afinação.

1.2.5. Os serviços serão prestados nas dependências da Escola de Música da UEMG, rua Riachuelo, 1321, bairro Padre Eustáquio, em Belo Horizonte; Rua Cláudio Manoel, 1205- Bairro Savassi- Belo Horizonte, nos termos do cronograma apresentando, bem como, de acordo com a necessidade ou por solicitação motivada pela autoridade contratante quando necessário ou em situações específica.

1.2.6. Os serviços serão executados preferencialmente fora dos horários de aulas e das atividades do auditório, podendo ser, inclusive, executados nos finais de semana e feriados.

1.2.7. A direção da unidade fornecerá a contratada as autorizações necessárias para acesso aos prédios da escola de música da UEMG nos dias considerados feriados ou aos finais de semana.

1.2.8. A contratada deverá estar disponível para prestação de serviços eventuais fora das unidades da Escola de Música, desde que dentro do perímetro urbano de Belo Horizonte - MG.

## 2. DOS LOTES:

## 2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.1.1. O processo será realizado em LOTE ÚNICO, para garantir que a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, faça a contratação do mesmo serviço, objetivando a padronização e mais vantajosidade para a administrativa e maior técnica para gestão e administração do serviço pretendido.

## 2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.2.1. O processo licitatório será aberto a todos os licitantes em função do valor total estimado do lote ser superior a R\$80.000,00.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. **O QUE:** contratação de empresa, com mão de obra especializada, para prestação de serviços técnicos de afinação/manutenção dos pianos pertencentes ao acervo da Escola de Música da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

3.2. **O POR QUÊ:** afinar um piano significa corrigir a vibração das cordas, ajustando a sua tensão até que se alcance a vibração relativa ao som de cada nota. Para que um piano funcione relativamente bem, é fundamental que ele seja afinado, no mínimo, uma vez ao ano. No entanto, conforme a intensidade e quantidade de sua utilização, é recomendável que se faça isso mais vezes, e sempre que necessário. No caso de escolas de música e casas de espetáculo o uso dos instrumentos é intenso e ininterrupto. Há que se considerar que um dos aspectos fundamentais do processo formativo do músico é o desenvolvimento de sua acuidade e sensibilidade auditiva. Nesse processo, o parâmetro da afinação é um dos principais. Para tanto, os instrumentos que servem de suporte didático para as aulas de música precisam necessariamente estar em perfeitas condições de uso e de afinação. Outro aspecto fundamental é que somente será possível a prática da música de câmara ou de outros gêneros de música em conjunto se os pianos estiverem devidamente afinados.

3.3. Em caso contrário, todo o trabalho técnico e artístico de professores e alunos se verá seriamente comprometido. Em importantes teatros e casas de espetáculos, por exemplo, os pianos são afinados antes de cada apresentação e, por vezes, até mesmo nos intervalos de uma mesma apresentação. Isso demonstra a importância da afinação como um dos garantidores da qualidade artística e técnica da prática musical. Os pianos da Escola de Música da Universidade do Estado de Minas Gerais são utilizados em praticamente todas as aulas e disciplinas que envolvem, de alguma forma, treinamento e práticas musicais. Além disso são o instrumento fundamental para a demonstração de exemplos em aulas teóricas. Já não se mencionem as aulas de música de câmara ou do próprio instrumento. Além disso, são também utilizados para correpetição (acompanhamento de cantores e dos diversos demais instrumentos) e nas preparações de eventos da Escola de Música.

3.4. **O QUANTO:** a prestação de serviço deverá ser realizada mediante cronograma entregue pela Contratada para os 44 pianos, de diferentes marcas e modelos conforme item 1.1.3 deste documento.

3.5. **PARA ONDE:** para Escola de Música da Universidade Estadual de Minas Gerais.

3.6. **QUANDO:** a necessidade surgiu a partir da necessidade de a parte técnica e mecânica dos pianos necessitarem estar em perfeitas condições de funcionamento para que possam cumprir plenamente as funções a que se destinam. Daí também, a necessidade urgente e fundamental de mantê-los constantemente afinados, sob pena de comprometer a qualidade de todo o trabalho da ESMU/UEMG.

3.7. **COMO:** através de prestação de serviços contínuos de afinação e manutenção de pianos, com substituição de insumos quando necessário, respeitando carga horária máxima de 32h mensais de prestação de serviços e com o mínimo de 19 pianos afinados no período.

## 4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. Para esse procedimento, será realizada a modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o lote único no presente documento.

4.2. Diferentemente das outras modalidades de licitação, o Pregão (presencial ou eletrônico), apresenta como requisito básico a “aquisição de bens e serviços comuns”, e não o valor do objeto licitado. Entretanto, é imprescindível a demonstração de que o serviço a ser contratado é de natureza comum, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002, “Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.”

4.3. No caso em questão, cabe aclarar que o objeto, se configura serviço de natureza comum, vez que possui os três atributos necessários para que assim seja caracterizado, conforme entendimento da doutrina:

(a) contratação habitual/rotineira da Administração Pública;

(b) apresenta características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e

(c) possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço.

4.4. Além disso, segundo a doutrina, são serviços de prestação continuada aquele cuja demanda ocorre novamente no exercício financeiro seguinte, como é o caso do serviço ora pleiteado. Entende-se que o serviço objeto deste presente processo está apto a ser executado pela modalidade de licitação Pregão, ante as características colocadas, enquadrando-se na classificação constante no Decreto Estadual 48.012/2020, que dispõe que:

Art. 1º Este decreto regulamenta a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. § 1º Art. 3º Para fins do disposto neste decreto, considera-se: II - bens e serviços comuns: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

4.5. Assim, o processo de Pregão Eletrônico – Menor Preço mostra-se o mais pertinente ao certame, visto que a prestação de serviços técnicos de afinação/manutenção dos pianos pertencentes ao acervo da Escola de Música da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG é um item que é amplamente difundido no mercado, perfeitamente caracterizados neste Termo de Referência, e com padrões de qualidade e especificações objetivamente definidos.

4.6. Este pregão será amparado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas Leis Estaduais nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº 48.012, de 23 de julho de 2020, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 47.437, de 26 de junho de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

## 5. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

## 6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1. As comprovações de capacitação técnico-operacional visam garantir a experiência e a capacidade técnica da empresa em afinação/manutenção de pianos.

6.2. A LICITANTE deverá apresentar comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

6.2.1. A LICITANTE deverá apresentar comprovação da realização de afinação e manutenção de pianos para, no mínimo 3 (três) marcas, referentes a 50% (cinquenta por cento) das 6 (seis) marcas e modelos existentes na ESMU, por meio de um ou mais atestados técnicos, em papel timbrado do emitente, em original ou cópia, firmados por empresas públicas ou privadas.

6.3. Os atestados deverão conter:

6.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

6.3.3. Local e data de emissão;

6.3.5. Nome, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

6.3.7. Período da execução da atividade;

6.4. Para atendimento do quantitativo indicado no item 6.2.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.5. A LICITANTE deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

## 7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. O critério de julgamento e aceitação das propostas será o menor preço ofertado para o lote único, desde que as especificações técnicas do objeto estejam integralmente preservadas.

7.2. Para a decisão quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto.

7.3. A proposta apresentada pela empresa, deverá contemplar os valores finais dos serviços, incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e demais custos.

7.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

## 8. DA PROVA DE CONCEITO:

### 8.1. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a

serem utilizados.

9.1.2. Início das atividades: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

9.1.3. Periodicidade: conforme cronograma a ser aprovado considerando a carga horária máxima de 32h mensais de prestação de serviços e com o mínimo de 19 pianos afinados no período;

## 9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Rua Cláudio Manoel, 1205, Bairro Savassi, CEP 30.140-108- Belo Horizonte-MG; Rua Riachuelo, 1321, Bairro Padre Eustáquio, CEP 30.720-060 - Belo Horizonte-MG, ou em qualquer outro endereço situado na região metropolitana de Belo Horizonte, a ser informado para a Contratada com pelo menos 30 dias de antecedência.

## 9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 30 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3.2. No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

9.4.1. Não se aplica.

#### 10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, a crédito da CONTRATADA, e está condicionado à conferência e aprovação, pelo Departamento específico da CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, e se processará da seguinte forma:

10.1.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do término da prestação dos serviços contratados e enviá-las à UEMG, aos cuidados do Fiscal do Contrato, preferencialmente em via eletrônica.

10.1.2. O pagamento será efetuado pela UEMG, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal, mediante a aceitação desta, condicionado à sua aprovação.

10.1.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Gestor responsável pelo contrato.

10.1.4. A nota fiscal/fatura em desacordo com o disposto no contrato decorrente do Termo de Referência, ou com rasuras, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento previsto no subitem 10.1.2 a partir da data de sua reapresentação.

10.1.5. Deverá ser gerada uma Nota Fiscal, com o detalhamento dos serviços executados.

10.1.6. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

10.1.7. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no termo de referência.

## 10.2. **Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

10.2.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

10.2.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG ;

10.2.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

10.2.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

10.2.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

10.2.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200> );

10.2.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

10.2.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

10.2.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

## 11. **DO CONTRATO:**

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93 e art. 62, § 3º, I, Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.4. O direito a que se refere o item 11.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias, após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

11.5. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 11.3.

11.7. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

## 12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.1.1. Fica designado como Fiscal o servidor Alexandre Valadares de Assis, MASP: 1142413-2, Unidade SEI: UEMG/ESMU/APOIOADM e em sua ausência como fiscal suplente o servidor Amarildo Saldanha, MASP 1150078-2, Unidade UEMG/ESMU/APOIOADM.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.271, de 20 de janeiro de 2023.

13.1.1. Esta presente licitação terá como dotação orçamentária nº: 2023 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.39.21.0.10.1 - UPG 5

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício.

**14. DAS GARANTIAS:****14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:**

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

**14.2. GARANTIA DO SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL**

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

**15. DA VISTORIA TÉCNICA:**

15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

15.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: Rua Riachuelo 1321 bairro - Padre Eustáquio Belo Horizonte MG/ Rua Cláudio Manoel 1205 bairro Savassi Belo Horizonte/MG, horário: 13:00 às 17:00, mediante prévio agendamento pelo telefone (31) 3479-8317/8300.

15.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Alexandre Valadares de Assis.

15.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

15.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

15.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1. É vedada a subcontratação.

**17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:****17.1. DA CONTRATADA:**

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a notificação pelo fiscal do contrato.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Universidade do Estado de Minas Gerais, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

## 17.2. **DA CONTRATANTE:**

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- 17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

## 18. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. advertência por escrito;

18.1.2. multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

**Responsável pela Elaboração:**  
**Alexandre Valadares de Assis**

**Masp 1142413-2**

**Responsável pela Aprovação:**

**Helder da Rocha Coelho**

**Masp 1034174-1**



Documento assinado eletronicamente por **Helder da Rocha Coelho, Diretor (a)**, em 28/12/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Valadares de Assis, Chefe de Setor**, em 28/12/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitor(a)**, em 28/12/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79656052** e o código CRC **0015394A**.

---